PREFEITURA MUNICIPAL DO LAJEDO
Pernambuco

LEI N.º 417/70

EMENTA: Eleva mensalidade de entidades subvencionadas e pensionistas, Dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAJEDO:
Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam elevadas para o exercício de 1971 as subvenções à váris entidades no Município, determinando-se sua fixação da seguinte maneira:

Entidades: -	Subvenção mensal
Setor Local da C.N.E.C.	Cr$ 370,00
Associação Musical 24 de Dezembro...	Cr$ 300,00
Clube Diversional de Lajêdo.....	Cr$ 50,00
Hospital D.Moura (Garanhuns).....	Cr$ 50,00

§ Único - Por outro lado deverá ser outorgada a partir do próximo exercício uma subvenção mensal de Cr$ 100,00, às obras de construção do Patronato Agrícola de Imaculada, deste Município.

Art. 2º - Quanto as pensões mensais conferidas à pessoas diversas, também estas sofrerão majoração, ficando estabelecidas do modo seguinte:

Viúva José Nonato de Oliveira...	Cr$ 60,00
Irmã do Padre Emílio Lins.....	Cr$ 50,00
Filhos de Cosme Espiolino dos Santos	Cr$ 40,00

Art. 3º - As despezas decorrentes da execução desta Lei deverão ser consignads no Orçamento Municipal par o exercício de 1971 correndo porconta da disponibilidade financeira da Prefeitura naquêle ano.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, passando esta Lei a vigorar a partir de 1º de janeiro do próximo ano.

§§§§§§§§§§§§§§§§§

Prefeitura Muncipal de Lajedo , em 25 de stembro de 1970

Francisco Manoel de Torres

Francisco Manoel de Torres
- PREFEITO -

PREFEITURA MUNICIPAL DO LAJEDO